

singular), n.º 9/00.4FBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido João Lok, filho de Leok Yaw Kwun e de Cheong Chi Seng, natural de China, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11415066, com domicílio em Castelhinhos, lote 3, 7.º-C, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelos artigos 264, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código da Propriedade Industrial e 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei, n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 13 de Abril de 2000, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso n.º 3144/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 592/02.0GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vincent Francis Edes, de nacionalidade britânica, nascido em 18 de Maio de 1967, titular do passaporte n.º 203140802, com domicílio na 12, Nowesham Round, Muyton, Liverpool, L360 Y5, Inglaterra, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até o arguido se apresentar em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

Aviso n.º 3145/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 592/02.0GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alison Jenny Matthews, de nacionalidade britânica, nascido em 7 de Setembro de 1966, titular do passaporte n.º 023431732, com domicílio na Liverpool, Inglaterra Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até o arguido se apresentar em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

Aviso n.º 3146/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/03.9TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Manuel Almeida Ferreira, filho de Feliciano Ferreira e de Ana Emília Martins de Almeida Ferreira, natural de Vila do Conde -Vila do Conde, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 02755922 e da licença de condução n.º 0025057, com domicílio

na Rua Cândido dos Reis, 14, rés-do-chão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até o arguido se apresentar em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

Aviso n.º 3147/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/02.6GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido James Edward Scott Bird, filho de Malcon Bird e de Jean Anne Bird, de nacionalidade britânica, nascido em 29 de Julho de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 0293986380, com domicílio no Charco da Joanhinha, 211-T, Guia, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2002, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, e 275.º, n.º 1 e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso n.º 3148/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 439/04.2GDABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergiy Kovalov, filho de Kavalov Valeriy e de Wyntskovska Nadia, natural de Ucrânia, nascido em 14 de Novembro de 1975, titular do passaporte n.º At157379, com domicílio no sítio da Aldeia dos Matos, Cx P322 Z, Aldeia dos Matos, 8200-451 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2004, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.